



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 308

João Pessoa, 19 a 25 de Novembro de 1992

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.165 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

INSTITUI O QUADRO ESPECIAL DE CARREIRA DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento de QCE como parcela pessoal reajustável extensiva às respectivas pensões e aposentadorias, a diferença salarial paga aos beneficiários da sentença judicial trabalhista de 07.03.1966, decorrente da aplicação dos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 4.950-A/66, respeitados os respectivos limites.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

REGISTRADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 305 DE 28/10 a 04/11/1992
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

LEI Nº 7.167 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCISCO DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCISCO DE ASSIS, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.168 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO ESPÍRITA CRISTÃ, DEUS CRISTO E CARIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA; faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a UNIÃO ESPÍRITA CRISTÃ, DEUS CRISTO E CARIDADE, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 23 de janeiro de 1992, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.169 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

FAZ CONCESSÃO PERPÉTUA DE TERRENO NO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão perpétua do lote de terreno de nº 013, da Quadra José Luís da Silva, localizado no Cemitério Santa Catarina, onde repousam os restos mortais de PAULO ROSENDO DA SILVA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.170 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992

REGULAMENTA OS DIREITOS ASSEGURADOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE APOIO,
INTEGRAÇÃO E EMANCIPAÇÃO DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art. 1º - Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE APOIO, INTEGRAÇÃO E EMANCIPAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CMPPD - Apoio, Integração, Emancipação, subordinada à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - São atribuições da Coordenadoria:

I - Manter atualizado o cadastro das pessoas portadoras de deficiência residentes no Município de João Pessoa;

II - Defender os interesses das pessoas portadoras de deficiência perante instituições públicas e privadas;

III - Colaborar com o Chefe do Executivo na elaboração de Projetos de Lei que visem a prevenção de acidentes e de doenças que possam levar à incapacidade, e fiscalizar o seu cumprimento;

IV - Articular e recomendar ao Poder público Municipal a realização de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio de informações a promoção da capacitação técnica de profissionais e o acesso a recursos financeiros com o fim de atingir os objetivos desta Lei;

V - Denunciar às autoridades competentes toda forma de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e requisitar do quadro especializado da Prefeitura a Assistência Jurídica necessária à defesa de seus direitos, em juízo ou fora dele;

VI - Vedar a participação de pessoas não qualificadas nos serviços de assistência à saúde e de educação destinados as pessoas portadoras de deficiência, inclusive, exigindo providências dos Conselhos Regionais e autoridades competentes em toda área do município;

VII - Garantir a assistência de serviços especializados que assegurem a educação em vários níveis, habilitação ou reabilita-

ção global e o pleno acesso aos recursos de treinamento para o trabalho, às pessoas portadoras de deficiência, visando sua integração social total;

VIII - Participar da elaboração das provas de seleção e concurso público para preenchimento das vagas destinadas as pessoas portadoras de deficiência.

IX - Exigir dos órgãos públicos o integral cumprimento dos direitos assegurados nesta Lei às pessoas portadoras de deficiência e representar à Procuradoria Geral do Estado e do Município contra qualquer autoridade que negligenciar em relação às referidas normas.

Art. 3º - A Coordenadoria será constituída por um representante da Secretaria de Saúde do Município, que terá a função de Coordenador, e por uma equipe de 05 (cinco) profissionais do quadro de pessoal do Município, recrutada entre as categorias de Médicos, Psicólogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Assistentes Sociais e Pedagógicos.

Art. 4º - A estrutura administrativa e o funcionamento da Coordenadoria serão regulados por um Regimento Interno aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Coordenadoria será implantada dentro de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica assegurada as entidades de pessoas portadoras de deficiência a participação no Conselho Municipal de Saúde, na forma do regulamento. Saúde, na forma do regulamento.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS DE INTEGRAÇÃO NA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 7º - Ficam reservados 05% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos da administração direta e indireta e da Câmara Municipal de João Pessoa, para serem preenchidos por pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º - A seleção para o preenchimento do percentual acima levará em consideração o grau de deficiência do candidato, sua qualificação intelectual e a adaptação mais que possível do tipo de serviço à natureza da deficiência.

Parágrafo Único - A deficiência do candidato será aferida pela CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação.

Art. 9º - Sempre que se realizar concurso público para o preenchimento de cargos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, constará do Edital a reserva das vagas previstas no artigo 7º desta Lei, sob pena de nulidade do concurso.

Art. 10º - Na elaboração das provas para as pessoas portadoras de deficiência, a Comissão do Concurso pedirá, obrigatoriamente, a participação da CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação, bem como ouvirá as entidades representativas de pessoas de deficiência devidamente credenciadas junto à referida Coordenadoria.

Art. 11 - O credenciamento das entidades de pessoas portadoras de deficiência junto à CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação, será feito mediante requerimento acompanhado dos atos constitutivos da entidade, da prova da sua existência legal no município e da Ata de Posse da sua Diretoria.

Parágrafo Único - O credenciamento terá validade durante o tempo de mandato da Diretoria da entidade, devendo ser revalidado sempre que ocorrer a eleição de uma nova Diretoria.

Art. 12 - Os portadores de deficiência, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município, atendidas as exigências regulamentares específicas.

Art. 13 - Os microempresários de qualquer ramo, assim en-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Administração Carlos Alberto Pinto Manguiera
Gabinete do Prefeito

SEMÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964

ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA
Fone: (085) 222.5596

tendido, para os fins desta Lei, aqueles cujo faturamento anual não ultrapasse o valor correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIR, portadora de deficiência ou maiores de 60 (sessenta) anos, são isentos das taxas de localização e funcionamento e do imposto sobre serviços.

Art. 14 - O descumprimento das normas constantes deste capítulo, além de acarretar nulidade do ato, implica em responsabilidade funcional do servidor que lhe der causa, o qual responderá o erário Municipal das despesas realizadas para ajustar o ato à norma.

CAPÍTULO III DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15 - Serão mantidos em todos os níveis hierárquicos de assistência dos Distritos Sanitários equipes capacitadas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde colocará à disposição da CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação, veículos adaptados para o transporte de pacientes portadores de deficiência, bem como pessoal técnico qualificado para o atendimento domiciliar.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde localizados no Município notificarão, obrigatoriamente, a CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação, todas as ocorrências de quadro clínico que caracterize qualquer tipo de deficiência física, mental ou sensorial.

Parágrafo Único - A falta de comunicação prevista neste artigo implica na pena de multa variável de 01 (um) a 05 (cinco) vezes o valor da UFIR, aplicável na oportunidade do conhecimento da ocorrência pela CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação.

Art. 18 - O Poder Municipal garantirá o fornecimento de próteses e órteses as pessoas carentes portadoras de deficiência, assim como arcará com as despesas de transporte do paciente e do seu acompanhante para outros centros, quando inexistirem condições de assistência no Município.

Parágrafo Único - O benefício será concedido mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo que encaminhará o interessado à CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação, a quem cabe avaliar a conveniência e necessidade da concessão pleiteada.

Art. 19 - O atendimento educacional aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, será gratuito e realizar-se-á através de estabelecimento especializado da rede Oficial do ensino ou mediante convênio com a rede privada e será prestado, obrigatoriamente, a todos aqueles que o requeiram, por si ou por seus representantes legais, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período letivo.

Art. 20 - Enquanto não existir estabelecimento especializado na rede oficial do Município, o requerimento será dirigido ao chefe do Poder Executivo que, antes de decidir, determinará o encaminhamento do interessado à CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação, a qual examinará o candidato, indicando no caso positivo, e, em 08 (oito) dias, o estabelecimento que lhe seja adequado.

Art. 21 - As crianças portadoras de deficiência terão prioridade no preenchimento das vagas nas creches mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 22 - A partir do exercício de 1993, será implantado pela Secretaria de Educação do Município, o curso permanente de treinamento e reciclagem de pessoal capacitado a promover a educação especial para as pessoas portadoras de deficiência mental, visual e auditiva.

Art. 23 - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços as clínicas, creches e os estabelecimentos educacionais especializados que reservem em caráter gratuito e na mesma razão da isenção, vagas para serem utilizadas por pessoas indicadas pela CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação.

Parágrafo Único - No caso das Clínicas especializadas a contraprestação pela isenção não será inferior a dez (10) consultadas/sessões por mês e, no caso das creches e estabelecimentos de ensino, nunca inferior a 05 (cinco) vagas.

Art. 24 - A licença de localização e funcionamento de estabelecimento destinado a assistência e educação de pessoas portadoras de deficiência, somente será concedida mediante parecer técnico emitido pela CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação.

Art. 25 - É concedida aos funcionários municipais que exercem a função de docente em atividade junto a alunos portadores de deficiência mental, visual, auditiva e qualquer outra excepcionalidade que exija cuidados especiais, uma gratificação mensal de 30% (trinta) por cento sobre os valores reais dos seus vencimentos, na forma do regulamento e de 50% (cinquenta por cento) aos que laboram na mesma atividade na zona rural e local de difícil acesso.

Art. 26 - Ficam criadas nos bairros de Cruz das Armas, Cristo Redentor, Mangabeira e Mandacarú, casas de amparo à velhice, em locais a serem definidos pelo Poder Executivo, subordinadas à Secretaria de Promoção Social do Município, as quais contarão com acomodações e serviços médicos, odontológicos, psicológicos e de Assistência Social.

Art. 27 - As casas de amparo à velhice serão mantidas pela Prefeitura Municipal, a qual fica autorizada a realizar convênios com Instituições Públicas e Privadas, visando a obtenção de recursos e dotações para esse fim.

Art. 28 - Fica criada a Colônia de Férias para as pessoas idosas, e as portadoras de deficiência, subordinada à Secretaria de Esporte e Turismo, em local a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 29 - As calçadas e passeios públicos serão construídos de modo a evitar obstáculos ao livre trânsito dos pedestres, bem como é vedada a colocação nos mesmos de placas, barrotes, cavaletes e similares, excetuando-se os postes de iluminação pública e da rede telefônica.

Parágrafo Único - A Secretaria de Serviços Urbanos fará a retirada de todos os obstáculos e, no caso de reincidência, será aplicada ao proprietário do imóvel uma multa variável de 02 (dois) a 05 (cinco) vezes o valor da UFIR.

Art. 30 - As construções e reformas em prédios urbanos serão protegidas por tapumes, na parte que se projetar para a via pública.

Art. 31 - A partir da publicação desta Lei fica vedada a concessão de licença para construção ou reforma de edificações de uso público que não estejam devidamente adaptadas ao acesso das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 32 - Fica vedada a concessão de licença de localização e funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, que não contem como acesso adequado para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 33 - O transporte público é gratuito para as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e as portadoras de deficiência que estejam cadastradas na CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação.

Art. 34 - Na prestação do serviço de Transporte Público, o Município exigirá das empresas concessionárias a segurança e o

conforto dos passageiros, garantindo especialmente o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 35 - A partir da sanção desta Lei, o Poder Público Municipal somente permitirá a entrada em circulação de novos ônibus quando os mesmos estejam adaptados para livre acesso e circulação de pessoa portadoras de deficiência.

Art. 36 - A partir de um ano da publicação desta Lei, as empresas concessionárias do serviço de transporte público, obrigatoriamente, terão adaptados pelo menos 10% (dez por cento) dos veículos em cada linha para o acesso de cadeiras-de-rodas.

Art. 37 - O Poder Público Municipal assegura às pessoas portadoras de deficiência, nos cinemas, estádios, circos, teatros, estacionamentos de veículos, locais de competição e casas de espetáculos similares a reserva de 3% (três por cento), de sua capacidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, a Superintendência de Transportes Públicos afixará nas paradas de ônibus do Terminal Rodoviário Urbano e das Avenidas Guedes Pereira, Tríncheiras, Cruz das Armas, Pedro II, Getúlio Vargas, José Américo de Almeida, Epitácio Pessoa e Rui Carneiro, placas indicativas das linhas de ônibus em escrita Braille.

Art. 39 - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo fará instalar semáforos sonoros nos cruzamentos das Ruas e Avenidas Guedes Pereira com B. Rohan, Padre Meira com Lagoa, Miguel Couto com Lagoa, Almeida Barreto com Rodrigues de Aquino, Getúlio Vargas com Tabajaras, Duarte da Silveira com Maximiano Figueiredo, Epitácio Pessoa com Bento da Gama, Epitácio Pessoa com Santa Catarina e Epitácio Pessoa com Rui Carneiro.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento dos prazos determinados nesta Lei implica em responsabilidade funcional da autoridade e quem compete o cumprimento da determinação, sujeitando-se o mesmo a uma multa de 5 (cinco) vezes o valor padrão do Município por cada infração, em favor dos programas de assistência às pessoas portadoras de deficiência, podendo a ação civil competente ser promovida por qualquer entidade de pessoas portadoras de deficiência credenciada junto à CMPPD - Apoio, Integração e Emancipação, com o litisconsórcio necessário da Procuradoria Geral do Município.

Art. 40 - O Poder Executivo encaminhará dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar Ante-Projeto de Lei criando a dotação orçamentária necessária para a implantação dos serviços e programas nela contidos.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.171 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer à concessão de direito real de uso de um terreno à MITRA DIOCESANA DA PARAÍBA, pertencente ao patrimônio do Município, situado à Rua Renato de Sousa Maciel, Lote 22, Quadra 356, Loteamento Jardim América, no Barreiro do Bessa, nesta Capital, com as seguintes dimensões e limites: 60,00m ao leste com a Rua Sousa Maciel; 44,00m ao Norte com a Rua José B. Cabral; 44,00m ao Sul com a Rua Arthur Bernardes, e 60,00m ao Oeste com uma Rua Projetada, perfazendo uma área de 2.64000m², com inscrição Municipal St.21 Qd. 366, Lote. 22.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à construção de uma Igreja e uma Escola de 1º Grau e não poderá ter destinação diferente da que se acha prevista nesta Lei sob pena de ser a concessão anulada, independente de indenização por parte do Município.

Art. 3º - Fica concedido um prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei para a conclusão da obra de que trata o artigo anterior, findo o qual será a concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 7.172 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

CRIA O CENTRO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS DESTINADO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SISTEMÁTICA DOS ASSUNTOS RELATIVOS AOS PROBLEMAS DO MEIO AMBIENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, com a finalidade de promover a formação integral do indivíduo a partir de uma perspectiva ambiental, interdisciplinar, voltada para os problemas locais, oferecendo condições para a integração da pesquisa e da extensão sistemática.

Art. 2º - Integra o Centro de Ciências Ambientais a Escola do Meio Ambiente "WALFREDO GUEDES PEREIRA".

Art. 3º - O Centro de Ciências Ambientais está diretamente vinculado à Secretaria de Educação do Município de João Pessoa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

A N E X O

O CENTRO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS - CECAM, SUBORDINA DO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TERÁ A SEGUINTE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVOS.

ORGÃO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
I - DIRETORIA	DAS-1	01
II - SECRETARIA	DAS-3	01
III - CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO	--	--
III - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	DAS-2	01
SECRETARIA GERAL	DAI-2	01
SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE		01
SEÇÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MEREN DA.	DAI-3	01
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DAI-3	01
IV - COORDENADORIA PEDAGÓGICA	DAS-2	01
ESCOLA DE MEIO AMBIENTE WALFREDO GUEDES PEREIRA	DAS-3	01
SEÇÃO DE CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO	DAI-3	01
VI - COORDENADORIA DE PESQUISA	DAS-2	01
SEÇÃO DE LABORATÓRIO	DAI-3	01
SEÇÃO DE BIBLIOTECA	DAI-3	01
VII - COORDENADORIA DE EXTENSÃO	DAS-2	01
SEÇÃO DE UNIDADE MÓVEL	DAI-3	01

LEI Nº 7.173 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA; faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder investidura de faixa de terreno de forma retangular, pertencente ao patrimônio Público do Município, localizado ao longo da Av: Pombal, entre as ruas Geraldo Costa e Sebastião de A. Bastos limitando-se nos fundos com as quadras 222, 86, 102, 111, 128, 152, 182, 190 e 137, dos atuais ocupantes.

Art. 2º - Fica desafetado do domínio público o imóvel citado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2.380 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

FIXA NOVA ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e art. 6º, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica republicada, na forma do disposto no Art. 2º, da Lei nº 6.699, de 20 de junho de 1991, a Tabela da Escala de Retribuição dos Cargos do Quadro Permanente da Administração Direta da Prefeitura de João Pessoa constante do Anexo Único deste Decreto, com vigência a partir de 01 de novembro

de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINHEIRO MANGUEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO P/ VENCIMENTO INICIAL DE Cr\$ 522.186,94
ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - 100 (Hor.32 Vert.32)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	REFERENCIA	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
			1	2	3	4	5
AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	101	I	522.186,94	537.852,55	553.988,12	570.607,77	587.726,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE OBRAS - GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR - ME-RENDEIRA.	102	II	537.852,55	553.988,12	570.607,77	587.726,00	605.357,78
	103	III	553.988,12	570.607,77	587.726,00	605.357,78	623.518,51
ARTIFICE - AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	104	IV	570.607,77	587.726,00	605.357,78	623.518,51	642.224,07
DISCADOR - FOTOGRAFO - GUARDA MUNICIPAL - MECANICO - MOTORISTA - MUSICO - OPERADOR DE COMPUTADOR - OPERADOR DE MAQUINAS	105	V	587.726,00	605.357,78	623.518,51	642.224,07	661.490,79
	106	VI	605.357,78	623.518,51	642.224,07	661.490,79	681.335,52

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	REFERENCIA	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
			1	2	3	4	5
ESCRITURARIO - DATILOGRAFO	201	VII	623.518,51	642.224,07	661.490,79	681.335,52	701.775,58
TECNICOS DE NIVEL MEDIO	202	VIII	642.224,07	661.490,79	681.335,52	701.775,58	722.828,85
PROFESSORES DE NIVEL MEDIO	203	IX	661.490,79	681.335,52	701.775,58	722.828,85	744.513,71
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS E POSIURAS	204	X	681.335,52	701.775,58	722.828,85	744.513,71	766.849,13
AUXILIAR DE TESOUREARIA	205	XI	701.775,58	722.828,85	744.513,71	766.849,13	789.854,60
PROGRAMADOR							
PROFESSOR LICENCIATURA PEDAGOGICA DE CURTA DURACAO	206	XII	722.828,85	744.513,71	766.849,13	789.854,60	813.550,24
ADMINISTRADOR ESCOLAR.							

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - 300

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSE	REFERENCIA	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
			1	2	3	4	5
ANS DIVERSOS - AGENTE FISCAL AU-DITOR DE TRIBUTACAO - PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR - TECNICO EM CONTROLE INTERNO - TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS.	301	XIII	744.513,71	766.849,13	789.854,60	813.550,24	837.956,75
ESPECIALISTA EM EDUCACAO	302	XIV	766.849,13	789.854,60	813.550,24	837.956,75	863.095,45
	303	XV	789.854,60	813.550,24	837.956,75	863.095,45	888.988,31
ANALISTA DE SISTEMA	304	XVI	813.550,24	837.956,75	863.095,45	888.988,31	915.657,96
PROCURADOR							
TECNICO EM PESQUISA, CIENCIA E TECNOLOGIA.	305	XVII	837.956,75	863.095,45	888.988,31	915.657,96	943.127,70
	306	XVIII	863.095,45	888.988,31	915.657,96	943.127,70	971.421,53

PREFEITURA DE JOAO PESSOA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

GRATIFICACOES

SETEMBRO/92

CARGOS EM COMISSÃO

DAS-1/ DAS-2/ DAS-3/ DAI-1/ DAI-2/ DAI-3				VENCIMENTO
DISCRI	VENCIMEN. (A)	GRAT.REPRESENT. (B)	TEMPO INTEGRAL (C)	TOTAL (A+B+C)
DAS-1	522.186,94	2.610.934,70 (5,00 x Venc)	1.958.201,03 (75% Grat.Rep)	5.091.322,67
DAS-2	522.186,94	1.827.654,29 (3,50 x Venc)	1.370.740,72 (75% Grat.Rep)	3.720.581,95
DAS-3	522.186,94	1.174.920,62 (2,25 x Venc)	881.190,46 (75% Grat.Rep)	2.578.298,02
DAI-1	522.186,94	469.968,25 (0,90 x Venc)	391.640,21 (75% Vencimen)	1.383.795,39
DAI-2	522.186,94	313.312,16 (0,60 x Venc)	391.640,21 (75% Vencimen)	1.227.139,31
DAI-3	522.186,94	208.874,78 (0,40 x Venc)	391.640,21 (75% Vencimen)	1.122.701,92

PORTARIA Nº 392/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista habilitação obtida através de Concurso Público, objeto do Edital nº 004/92.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, de acordo com os artigos 21 e 24 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 e Lei Complementar nº 01 de 12 de novembro de 1990, o pessoal constante da relação anexa, para exercerem o cargo de **BIOLOGO**, Classe 301, nível 1, do Grupo Ocupacional Atividade de Saúde Pública, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU).

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

ANEXO A PORTARIA nº 329/92

- INALDO NERYS DA SILVA
- FELIZARDO JOB E MEIRA
- FLÁVIO ROBERTO SANTIAGO MELO
- HELZE MELO DE FREITAS LINS
- IVONILDE ALVES TEIXEIRA
- MARIA DAS GRAÇAS VELOSO MARINHO
- MARIA DE LOURDES TORRES DA COSTA
- ANTONIA HESTIA GUIMARÃES FLACÃO
- BRAULIA THEREZA VINAGRE NOBRE
- IVANETE MARQUES ALVES

PORTARIA Nº 323/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI § 8º do artigo 22 Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista habilitação obtida através de Concurso Público, objeto do Edital nº 004/92.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo de acordo com os artigos 21 e 24 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 e Lei Complementar nº 01 de 12 de novembro de 1990, CHRISTINA GUEDES MACHADO e CYNTHIA MEIRA DE ALMEIDA para exercerem o cargo de FONOAUDIÓLOGO, Classe 301, nível 1, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), do Grupo Ocupacional Atividade de Saúde Pública.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 333/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista habilitação obtida através de Concurso Público, objeto do Edital nº 004/92.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, de acordos 21 e 24 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 e Lei Complementar nº 001 de 12

de novembro de 1990, o pessoal constante da relação anexa, para exercerem o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, classe 301, nível 1, do Grupo Ocupacional Atividade de Saúde Pública, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU).

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito.

ANEXO A PORTARIA Nº 333/92

- MARIA BERNADETE DE MELO MOUSINHO
- CONCEIÇÃO DE FÁTIMA COSTA LUCENA
- CASSIA VALÉRIA RIBEIRO MONTEIRO GOMES
- BETÂNIA LOPES DA SILVA
- MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA
- FABIA OLIVEIRA DIAS REGINATO
- JOSEFA MACEDO SILVA
- REGINA COELI DIOGENES PIRES
- GLÓRIA DE FÁTIMA DE QUEIROZ CHAVES
- MARIA DAS GRAÇAS LIRA DE CARVALHO
- YARA LEITE PEREIRA
- ELIANE LUCENA DE ASSIS CAMELO
- ROSIMARY SILVA S. DE FARIAS
- LIANE GUERRA DE GUSMÃO
- MARIA CELIA FERREIRA LIMEIRA
- DIVANE CABRAL PINHEIRO
- IVANILDA MADRUGA DO NASCIMENTO
- MABEL PIMENTEL RODRIGUES
- MARIA DA GUIA DE BRITO ASSIS
- ROSANA MARIA FARIAS DA SILVA
- NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA
- NORMA SUELI DIAS DE QUEIROZ
- INACIA EDLEJA PINHEIRO
- RISOMAR CORREIA LINS
- MARIA DO ROSÁRIO DE MORAIS SANTOS
- JAQUELINE FABRICIO DE MEDEIROS
- PERCILDA VITORIO SERAFIM BENEVIDES
- AURILIANE MARIA DE MELO LIRA
- ROSANGELA SITONIO RUMÃO
- WANIA TEIXEIRA BARBOSA
- SIMONE JORDÃO ALMEIDA
- ALCIENA GOMES DE MEDEIROS
- DIANA MARIA LINS DE ALMEIDA
- MARIA DE FÁTIMA MANGUEIRA DE SOUSA
- ELISABETH DE PAIVA CAVALCANTE
- MARIA DO CARMO DANTAS
- ROSA DE LIMA M. DA NOBREGA
- CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA VIANA
- MARIA CRISTINA DUARTE
- ELIANI BARTOLINI DE ALBUQUERQUE
- MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS MARTINS
- ZILDA DE BRITO LIMA
- SHIRLEY MELO GUIMARÃES
- MAIRA CRISTINA DE SOUZA
- VERONICA TOMAZ DE OLIVEIRA
- ALDENIZA ARCINS DE CARVALHO
- MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA
- ERIDEA DOS SANTOS MORAIS
- RIVALDA RODRIGUES DA SILVA
- SOLANGE RIBEIRO MARQUES
- JULIA FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE
- SONIA MARIA FERNANDES DA SILVA
- VERÔNICA PEREIRA GOMES
- ANA CECÍLIA ESPÍNOLA DE MELLO LUNA
- ANGELA CUNHA BORGES VILLARIM
- LUZINETE DA SILVA CAVALCANTE

OZETE GOMES DE LIRA
 MARIA DA LUZ COSTA
 MARIA ELIANE BARBOSA DE AZEVEDO
 ANA CRISTINA CAMARA MARTINS BEZERRA

PORTARIA Nº 334/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista habilitação obtida através de Concurso Público, objeto do Edital de nº 004/92.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, de acordo com os artigos 21 e 24 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 e Lei Complementar nº 01 de 12 de novembro de 1990, o pessoal constante da relação anexa, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, classe 301, nível 1, do Grupo Ocupacional Atividade de Saúde Pública, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU).

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
 Prefeito

ANEXO A PORTARIA Nº 334/92

- ROSEANE CARLOS DE SOUZA ANDRADE
- MARIA JOSEMAR DA SILVA
- MARLENE DE ANDRADE
- MARIA AUXILIADORA CARVALHO DA SILVA
- ADENILSE ARCANJO DOS SANTOS
- EDVÂNIA MARIA DE SOUSA LACERDA
- MARIA DE FATIMA GALDINO DA SILVA
- SEVERINA TEIXEIRA DE SANTANA
- REJANE PEREIRA DA SILVA
- CECÍLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA LEÃO
- ALICE LEONOR LUNA MARQUES
- LINDALVA MARTINS DE OLIVEIRA
- MANILDA TORRES MARTINS
- MARINALVA DA SILVA GOMES
- ROSA DE FÁTIMA VIRGOLINO ALMEIDA
- ROSA MARIA ALVES DE NORONHA
- MARIA APARECIDA DA SILVA
- SILVANEYDE ANGELA ALVES CASTRO

PORTARIA Nº 335/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista habilitação obtida através de Concurso Público, objeto do Edital de nº 004/92.

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo de acordo com os artigos 21 e 24 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 e Lei Complementar nº 01 de 12 de novembro de 1990, WALBER VIEIRA TOLEDO, matrícula 24.452-0, FRANCISCO JUNDIVIO LOPES LACERDA, NARCELIO CLEMENTE DE SOUSA, matrícula 23.292-1, JAIR CAMILO NEGROMONTE DE AZE

VEDO, RONALDO DE LIMA, ANTONIO GABRIEL DE SOUZA e RICARDO DA SILVA MENDONÇA, para exercerem o cargo de ZOOTECNISTA, classe 301, nível 1, do Grupo Ocupacional Atividade de Saúde Pública, com lotação da SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 336/92

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, de acordo com o Memorando nº 241/G. Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO ASSIS NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 24.318-3, sob o regime jurídico da Lei Complementar nº 01 de 12 de novembro de 1990, habilitado em Concurso Público, de Proveniente Efetivo do Grupo Ocupacional Atividades de nível Elementar no cargo de GUARDA MUNICIPAL, classe 404, com lotação na SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, ficando estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do curso de Habilitação Específica.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 338 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador Geral Adjunto Dr. GERALDO DE QUEIROGA LOPES, matrícula 26.390-7, para responder pelo cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, durante o afastamento do titular, no período de 28 de outubro a 16 de novembro do corrente.

PORTARIA Nº 342 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, Ítem XII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da UNIÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS USM, o servidor ANTONIO LEITE DE FIGUEIREDO, matrícula 6.964-7, com vencimentos, direitos e vantagens integralmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 354 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

RESOLVE:

NOMEAR o MAJOR PM GILBERTO MOURA SANTOS, ora à disposição, ora à disposição da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pa

ra exercer o cargo de Assessor Especial do Prefeito, símbolo DAS-1, na atividade de Assessoria e Assistência Militar, insti-
tuída pelo inciso V, do art. 28, da Constituição do Estado.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publica-
ção, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE NOVEMBRO
DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 358 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e
VI, § 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o
artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de
João Pessoa, de 02 de abril de 1990, de acordo com o que consta
do Ofício 204/ 92 - SESUR.

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO DE ASSIS SALDANHA, matrícula nº
14.126-7, para responder pelo cargo em Comissão de Secretário de
Serviços Urbanos - SESUR, símbolo SE-100, durante o afastamento
do titular, no período de 27/11 a 05/12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE NOVEMBRO
DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.376 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DO DE-
CRETO Nº 2.327, DE 27 DE JULHO
DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pe-
lo Art. 22, inciso II, da Constituição do Estado e art. 60, in-
ciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de
02 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 6º do decreto nº 2.327, de 27
de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A CPMAG de técnicos, especialistas em
educação e pessoal de magistério em exercício de
cargo em comissão ou função gratificada ou não
será equivalente à CPMAG de Diretor de Unidade de
Ensino desde que comprovada a permanência, assui-
dade e exercício de tarefas específicas e cada
habilitação".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE NO-
VEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

(PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 307, DE 12 a 18 de novembro
de 1992 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

IMAM - INSTITUTO
DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL

PORTARIA Nº 004/92 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IMAM - INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são
conferidas através da Lei nº 6.393 de 29 de junho de 1990.

RESOLVE:

SUSPENDER por 08 (oito) dias o servidor PETRÔNIO
ALVES DE FREITAS, matrícula nº 12.514-8, por ter em reinci-
dência desobedecido ordens emanadas desta Superintendência.

A presente portaria entra em vigor a partir des-
ta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento

Cumpra-se

Engº JOSÉ LUIZ DO RÊGO LUNA NETO
Superintendente

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 307 DE 12 a 18 DE NOVEMBRO
DE 1992

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MANTENHA A CIDADE

LIMPA. POVO

DESENVOLVIDO

É POVO LIMPO

**S T P - S U P E R I N T E N D Ê N C I A
D E
T R A N S P O R T E S
P Ú B L I C O S**

PORTARIA Nº 060/92

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.601 de 26 de Dezembro de 1984, e de acordo com o memorando nº 099/92-DITEC.

RESOLVE:

PREPENDER o funcionário CHARLES DE MDEIROS FERREIRA matrícula 0172, Fiscal B3, por desobediência no cumprimento de seus deveres na forma do art. 229, inciso I, combinado com o artigo 232 da Lei nº 2.380, de 26.03.1979 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município).

Este portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 09 de novembro de 1992

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

PORTARIA Nº 068/92

REAJUSTA O VALOR DA TARIFA DO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVO DA CAPITAL.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.601, de 26 de Dezembro de 1984 e Decreto nº 1.788 de 20 de abril de 1989 e,

CONSIDERANDO a inflação do mês de outubro (INPC - IBGE), de 26,07%;

CONSIDERANDO que a inflação prevista para o mês de novembro é de 24%;

CONSIDERANDO que o último reajuste tarifário ocorreu há 40 dias;

CONSIDERANDO que a tarifa em 01.09.1992 era no valor de Cr\$ 1.300,00 e a inflação no período de 01.09.92 a 20.11.92 é de 81,3%, que aplicado eleva a mesma para Cr\$ 2.353,00:-

CONSIDERANDO que o estudo elaborado pela STP mostra a necessidade de uma tarifa de equilíbrio de Cr\$ 2.271,00:-

CONSIDERANDO o iminente aumento no preço dos Combustíveis;

E finalmente, considerando a política adotada pela Prefeitura Municipal e o acordo firmado na Curadoria de Defesa do Consumidor, de só repassar o índice de inflação para a tarifa, que desde o último reajuste perfaz um total de 36%.

RESOLVE:

- Ficam as empresas operadoras de transportes coletivos urbanos da Capital autorizadas a cobrar uma tarifa de até Cr\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos cruzeiros).

Esta portaria entra em vigor a partir de 00:00h do dia 20.11.1992.

João Pessoa, 19 de novembro de 1992

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

**C Â M A R A M U N I C I P A L
D E
J O Ã O P E S S O A**

PORTARIA Nº 101/92 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária MARIA AUXILIADORA GOMES DE LIMA, Diretor de Patrimônio, símbolo CM-13, matrícula nº 9.115-6 para responder pelo cargo de Assessor Técnico Legislativo, símbolo CM_14, durante o impedimento de seu titular, com direitos e vantagens financeiras do cargo, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de outubro de 1992.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1992.

GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA
presidente

CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

FABIANO DE SALES VILAR
2º Vice-Presidente

PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA
1º Secretário

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 102/92 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário REYNALDO CÂMARA DE MENDONÇA, Assessor de Comunicação, símbolo CM-13, matrícula 9.055-7, para responder pelo cargo de Diretor de Imprensa, símbolo CM-14, durante o impedimento de seu titular que se encontra de Licença Médica por (60) sessenta dias, com direito as vantagens financeiras do cargo, retroagindo seus efeitos financeiros a 20 de outubro de 1992.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA(PB), EM 06 DE NOVEMBRO DE 1992.

GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA
Presidente

CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

FABIANO DE SALES VILAR
2º Vice-Presidente

PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA
1º Secretário

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 104/92 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários JOÃO CARLOS COELHO DA FRANCA, Diretor aposentado desta Câmara Municipal e VOLGRAND MEDEIROS, Agente de Transportes, nível CM-11, matrícula 9.096, para procederem a Redação Final do Regimento Interno que ora se encontra em reforma, com direito a gratificação mensal de 50 % (cinquenta por cento) sobre seus proventos até o final dos trabalhos, retroagindo seus efeitos a 01.11.1992.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA(PB), EM 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA
Presidente

CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

FABIANO DE SALES VILAR
2º Vice-Presidente

PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA
1º Secretário

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 105/92 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário ERNANDES DUARTE SILVA, contador, símbolo CM-13, matrícula 9.058-5, para responder pelo cargo de Procurador Adjunto, símbolo CM-14, durante o impedimento de seu titular que se encontra de licença médica, com direito a vantagem financeira do cargo, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1992.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 09 DE NO

VEMBRO DE 1992.

GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA
Presidente

CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

FABIANO DE SALES VILAR
2º Vice-Presidente

PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA
1º Secretário

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

AVISOS E EDITAIS

**SUPERINTENDÊNCIA DA MATERNIDADE
CÂNDIDA VARGAS - 06.11.1992**

Ref. Processo nº 0092/92 de 05.10.1992.

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR - INCUBADORA
CONVITE Nº 059/92**

DECISÃO: Tendo em vista a competência que me foi outorgada pela portaria nº 025/92, de 02.01.91, da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Gabinete do Prefeito), publicada no Semanário Oficial de 09 à 15.01.1991, aprovo o presente processo de Licitação, autorizando a despesa no valor total de Cr\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos cruzeiros), em favor da firma MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.

2 - Publique-se e Empene-se

MARCUS A. ARANHA MACEDO
Diretor

Ref. Processo nº 0097/92 de 22.10.1992

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MÉDICO HOSPITALAR
CONVITE Nº 065/92**

DECISÃO: Tendo em vista a competência que me foi outorgada pela portaria nº 025/92, de 02.01.91, da Prefeitura Municipal de João Pessoa, (Gabinete do Prefeito), publicado no Semanário Oficial de 09 a 15.01.91, aprovo o presente processo de Licitação, autorizando a despesa no valor total de Cr\$ 19.593.940,00 (dezenove milhões quinhentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta cruzeiros), em favor das firmas: COMPACTA COM MED CIR LTDA, Cr\$ 10.055.500,00 (Dez milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), Itens 01,03, 04 e 10; DJ COM E REP LTDA, Cr\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil cruzeiros), Itens 02; IMPORTMED COM E REP LTDA, Cr\$ 1.320.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), Item 05; MED-FARMA MAT MÉD HOSP E FARMAC LTDA, Cr\$ 2.098.000,00 (Dois milhões e noventa e oito mil cruzeiros), Itens 06 e 07; CIRURGICA DO NORDESTE LTDA, Cr\$ 830.400,00 (Oitocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros), Itens 08 e 14; DIAMANTE DIST. DE PROD CIENT LTDA, Cr\$ 881.680,00 (oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e oitenta cruzeiros), Itens 09, 13 e 15; DENTAL MED PINTO & FERREIRA LTDA Cr\$ 1.010.360,00 (Um milhão dez mil trezentos e sessenta cruzeiros, Itens 11 e 12; CAMBITO MAT.

HOSPT LTDA, Cr\$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil cruzeiros)
Ítem nº 16.

2 - Publique-se e Empenhe-se

MARCUS A. ARANHA MACEDO
Diretor

Ref. Processo nº 0098/92 de 22.10.1992

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - LABORATÓRIO
CONVITE Nº 064/92

DECISÃO: Tendo em vista a competência que me foi outorgada pela portaria nº 025/92 de 02.01.1991, da Prefeitura Municipal de João Pessoa, (Gabinete do Prefeito), publicado no Semanário Oficial de 09 a 14 de janeiro de 1992, apovo o presente processo de Licitação, autorizando a despesa no valor total de Cr\$ 13.873.311,00 (Trez milhões, oitocentos e setenta e três mil e onze cruzeiros), em favor das firmas: ROCHA E SILVA LTDA, Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), Ítem nº 01; LAB-MED DISTRIBUIDORA DE PROD CIENT LTDA, Cr\$ 2.517.885,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), Ítems 02 e 22; QUIMLAB COM IMP E REP. LTDA, Cr\$ 5.166.000,00 (Cinco milhões, cento e sessenta e seis mil cruzeiros), Ítems, 03,04, 05, 06, 07, 08 e 16; (CIRÚRGICA CAM-PINENSE COM CAP DE PROD MÉDICOS LTDA, Cr\$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros), Ítems 09 e 24; GLAULAB COM E REP LTDA, Cr\$ 615.000,00 (Seiscentos e quinze mil cruzeiros), Ítems 10,15,18 e 21; LABCLIN IND COM E REP LTDA, Cr\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros), Ítems 11, 19 e 20; DIAMANTE DIST DE PROD CIENT LTDA, Cr\$ 1.254.626,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros), Ítems 12, 13 e 23; DENTAL MED - PINTO E FERREIRA LTDA, Cr\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil cruzeiros), Ítem nº 17; CASA DO LABORATÓRIO COM DE PROD QUÍMICOS LTDA, Cr\$ 385.800,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) Ítems nº 25, 26 e 27.

2 - Publique-se e Empenhe-se

MARCUS A. ARANHA MACEDO
Diretor

Ref. Processo 0100/92 de 26.10.1992

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LIMPEZA DE ROUPA HOSPITALAR
CONVITE Nº 067/92

DECISÃO: Tendo em vista a competência que me foi outorgada pela portaria nº 002/92, de 02.01.1991, da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Gabinete do Prefeito), publicada no semanário Oficial de 09 a 15 de janeiro de 1991, aprovo o presente processo de licitação, autorizando a despesa no valor total de Cr\$ 15.482.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), em favor da firma FORTILAV COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA, Ítems 01 e 02.

2 - Publique-se e Empenhe-se

MARCUS A. ARANHA MACEDO
Diretor

Ref. Processo nº 0101/92 de 05.01.92

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE
CONVITE Nº 068/92

DECISÃO: Tendo em vista a competência que foi outorgada pela Portaria nº 02/92 de 02 de janeiro de 1991, da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Gabinete do Prefeito), publicada no Sema-

nário Oficial de 09 a 15 de janeiro de 1991, aprovo o presente processo de licitação, autorizado a despesa no valor total de Cr\$ 7.156.440,00 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), em favor das firmas: JOÃO PONTES COM E REP LTDA, Cr\$ 920.610,00 (novecentos e vinte mil seiscentos e dez cruzeiros), Ítems 01, 11, 12 e 19; LIVRARIA ESPACIAL - PEREIRA BARROS & CIA LTDA, Cr\$ 244.720,00 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte cruzeiros), Ítem 02; LIVRARIA CASA DOS ESTUDANTES, cr\$ 932.960,00 (Novecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta cruzeiros), Ítems 03; 15, 18, 20 e 22; LIT MAK LTDA, cr\$ 1.054.360,00 (Hum milhão cinquenta e quatro mil trezenos e sessenta cruzeiros), Ítems 04 e 05; LOJA DOS COANTADORES LTDA. Cr\$ 1.328.840,00 (hum milhão trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) Ítems 06 e 14; MA LAREN MAQ MAV E EQUIPAMENTOS LTDA, Cr\$ 231.900,00 (duzentos e trinta e hum mil e novecentos cruzeiros) Ítem nº 07; LIVRARIA LEGAL, Cr\$ 252.300,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos cruzeiros), Ítems 08, 09 e 13; LIVRARIA LAYZER, Cr\$ 1.378.000,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), Ítem 10; PHC COM E REP LTDA, Cr\$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil cruzeiros), Ítems 16 e 17; D'SCART DIST DE PROD DESC LTDA, Cr\$ 173.750,00 (cento e setenta e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

2 - Publique-se e Empenhe-se.

MARCUS A. ARANHA MACEDO
Diretor

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através da SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, comunica a quem interessar possa, que de ordem do Senhor Prefeito fica anulada o Edital de Tomada de Preços de número 002/92.

João Pessoa, 11 de novembro de 1992

JOSÉ GUILHERME LIANZA DA FRANCA

**Verde
que
te quero
limpa.**